

CONTRATO N.º 047/2018 | PROCESSO N.º 082/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA MAIS SEG SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF sob o n.º 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **MAIS SEG SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL EIRELI**, CNPJ/MF n.º 05.833.192/0001-30, com sede à Rua 25, 116, Lote 30 Loja 115 e 116 EDIF Park Style Bloco A, Sul (Águas Claras), CEP 71927-180, na cidade de Brasília/DF, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em a autorização constante do processo n.º 082/2018, pela autoridade competente, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93) e da legislação federal aplicável, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na Contratação de empresa especializada em avaliações e medições ambientais quantitativas e qualitativas e desenvolvimento dos programas de segurança do trabalho solicitados pelo Ministério do Trabalho e INSS e suas Normas Regulamentadoras que se faz obrigatória, a elaboração dos: PPRa – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho para as unidades Hospital Santa Lydia, UBDS - Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca, UPA - Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana e UBDS - Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de 60 (Sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão n.ºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 4.738,11** (quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e onze centavos) sendo subdividido em:

- a) **Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL**, no valor de **R\$ 2.582,01** (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e um centavo).
- b) **Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana - UPA**, no valor de **R\$ 718,70** (setecentos e dezoito reais e setenta centavos).
- c) **Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central**, no valor de **R\$ 718,70** (setecentos e dezoito reais e setenta centavos).
- d) **Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II**, no valor de **R\$ 718,70** (setecentos e dezoito reais e setenta centavos).

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

3.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital e a cada Unidade Externa de Saúde, que deverá ser devidamente comprovados e atestados pelo Gestor do Hospital e cada Unidade deste objeto, devendo ser pagas, por ordem bancária em até 30 (trinta) dias, após a sua emissão.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável que acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes

subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente

pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produto(s) ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;

- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- suspensão do direito de licitar, impedimento de licitar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 11 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri - Dir.
Administrativo
CPF/MF: 362.019.658-31

CONTRATADA
MAIS SEG SAÚDE E SEGURANÇA
OCUPACIONAL EIRELI
CNPJ/MF: 05.833.192/0001-30
Leidiane Oliveira Rodrigues
CPF/MF: 723.498.751-72

Testemunhas:

1ª. Lucas E. O. Araujo
Nome: Fundação Hospital Santa Lydia
CPF: Técnico Segurança do Trabalho
Nº 69.750/SP
427.198.058-74

2ª. Stefanne Gomes
Nome: Stefanne R S. Gomes
CPF: 0275915170

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em avaliações e medições ambientais quantitativas e qualitativas e desenvolvimento dos programas de segurança do trabalho solicitados pelo Ministério do Trabalho e INSS e suas Normas Regulamentadoras que se faz obrigatória, a elaboração dos: **PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho** para as unidades abaixo:

1. Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP, 14085-070;
2. UBDS - Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca, localizada na Rua Bruno Pelicani, nº 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP;
3. UPA - Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana, localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP; e
4. UBDS - Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartim, localizada na Av. Jerônimo Gonçalves, nº 466, Centro, Ribeirão Preto - SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Avaliar a segurança dos setores da empresa e elaborar programas de riscos ambientais e de insalubridades para garantir ambientes mais seguro e agradável para o trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho em suas atividades laborais, em determinação nas seguintes normas:

- a) NR09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- b) NR15 - Atividades Insalubres; Anexos: 1 - 3 - 5 - 11 - 12 - 13 - 14
- c) LTCAT - LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991; Artigo 58, Incisos §1º; § 2º; § 3º
- d) E-Social Evento S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco

3. DEFINIÇÕES

3.1 Avaliação ambiental consiste na avaliação de um determinado local com a aplicação de diferentes metodologias, visando gerar um diagnóstico ambiental, geralmente descrevendo os níveis de contaminação, distúrbio ou preservação de uma determinada área. Como qualquer processo avaliativo, a avaliação ambiental é fundamentada em critérios ou referenciais de qualidade que permitirão classificar o ambiente sob avaliação em função de seu grau de conservação, contaminação ou qualidade.

3.2 Avaliações Quantitativas

3.2.1 A avaliação quantitativa refere-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações. Deve ser representativa da exposição, abrangendo aspectos organizacionais e ambientais que envolvam o trabalhador no exercício de suas funções e os agentes de riscos existentes naquele local.

I. AGENTES E RISCOS

FÍSICOS	SETORES
<ul style="list-style-type: none">• Ruído• Calor	<ol style="list-style-type: none">1. Cozinha2. Lavanderia3. CME (Central de Materiais)

	4. Manutenção
• Calor	5. Copas: Posto 1 / Posto 3 / Posto 4
QUÍMICOS	SETORES
• Fumos Metálicos (Solda)	1. Manutenção
• Ácido Peracético	2. Lavanderia Suja
• Ácido Peracético	3. CME (Central de Materiais)
• Gesso (Poeira)	4. Sala de Gesso
• Hipoclorito de Sódio	5. Limpeza

3.3 Avaliações Qualitativas

I. AGENTE E RISCO

A avaliação qualitativa, por sua vez, refere-se ao que não pode ser mensurável. Trata-se de uma avaliação ou inspeção sobre determinado local de trabalho, observando as características específicas do ambiente laboral, os presentes agentes ambientais, as atividades exercidas e as funções existentes naquele local.

4. REQUISITOS

4.1 A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

- a) A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos de riscos ambientais in-loco dos setores informados;
- b) A CONTRATADA se responsabilizará pelas avaliações dos setores e levantamentos das exposições dos riscos existentes ou não as funções;
- c) A CONTRATADA deverá quantificar os agentes de riscos Físicos e Químicos informados e informar no PPRA e LCAT o valor obtido;
- d) A CONTRATADA deve informar no PPRA e LCAT os laudos das quantificações;
- e) A CONTRATADA deve emitir certificado de calibração dos equipamentos de medição dos agentes de riscos que forem quantificados;
- f) A CONTRATADA deverá recolher ART para ambos os documentos PPRA e LCAT;
- g) A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dos dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada a divulgação, por escrito;
- h) A CONTRATADA deverá disponibilizar cópias dos programas e laudos em PDF;
- i) A CONTRATADA ao fim do serviço prestado, deve emitir impresso e encadernados os Programas de Riscos Ambientais e Laudo de Condições do Trabalho;
- j) A CONTRATANTE disponibilizará uma lista atualizada dos SETORES, FUNÇÕES e DESCRIÇÕES DAS FUNÇÕES a contratada.

5. PRAZOS

5.1 A CONTRATADA deve realizar as medições e emissão do PPRA e LCAT até 31/01/2019.

6. PAGAMENTO

6.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica referente ao Hospital e a cada Unidade Externa de Saúde, que deverá ser devidamente comprovados e atestados pelo Gestor do Hospital e cada Unidade deste objeto, devendo ser pagas, por ordem bancária em até 30 (trinta) dia, após a sua emissão.



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: MAIS SEG SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 082/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em avaliações e medições ambientais quantitativas e qualitativas e desenvolvimento dos programas de segurança do trabalho solicitados pelo Ministério do Trabalho e INSS e suas Normas Regulamentadoras que se faz obrigatória, a elaboração dos: PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho para as unidades Hospital Santa Lydia, UBDS - Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca, UPA - Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana e UBDS - Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartim.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto, 07 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri - Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: Carboneri@usp.br.

CONTRATADA:

Nome e cargo: Stephane Gomes - Analista/Gestora Comercial

E-mail institucional: seguranca.trabalho@medmais.com

E-mail pessoal: sthameraquel@outlook.com

Assinatura: 